



**PREFEITURA DE ALEGRETE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**LEI Nº 6595, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo a repassar, de forma proporcional, recurso financeiro a Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por mês, para auxiliar e/ou custear despesas com a equipe de profissionais que poderão atuar nas três modalidades de Centros de Atenção Psicossociais - CAPS.

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 101, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, de forma proporcional, recurso financeiro a Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete, inscrita no CNPJ sob o nº 87.200.929/0001-42, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por mês.

Art. 2º O recurso mensal a ser repassado destina-se a auxiliar e/ou custear despesas com a equipe de profissionais que poderão atuar nas três modalidades de Centros de Atenção Psicossociais - CAPS.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal repassará, de forma proporcional, recurso financeiro à Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete tendo como vigência o período de 1º de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

Art. 4º O recurso será repassado pela Secretaria de Finanças e Orçamento e Secretaria de Saúde do Município para a conta bancária nº 06.085.279.0-2, Banco Banrisul – Agência 0110, em nome da Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete.

Art. 5º A beneficiada deverá realizar junto a Secretaria de Finanças e Orçamento e Secretaria de Saúde do Município a prestação de contas e a apresentação de comprovante de aplicação do recurso recebido.

§ 1º A não aprovação das contas importará na responsabilidade pessoal e solidária pelo pagamento do valor repassado ao gestor e responsável financeiro da Entidade.

§ 2º A não prestação de contas implica na suspensão de outros repasses à Entidade.

Art. 6º É dever da Conveniada:

§ 1º Adotar em suas contratações/aquisições, critérios objetivos que respeitem os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, além de realizar uma cotação prévia de preços.

§ 2º Demonstrar os resultados atingidos com a aplicação das verbas recebidas.

§ 3º Incluir cotação prévia de preços na forma de 3 (três) orçamentos para cada Nota Fiscal, os quais deverão ser realizados em data anterior a aquisição de material ou contratação de prestação de serviços, optando sempre pelo de menor valor, a fim de satisfazer o princípio da economicidade.

Art. 7º Os orçamentos deverão compor todas as prestações de contas a partir da competência de Janeiro de 2023.

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve vidas"



**PREFEITURA DE ALEGRETE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

Art. 8º Na documentação da prestação de contas, quando se tratar de contratação de serviços, deverá ser incluída cópia do contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelas partes.

Art. 9º As demais especificações constarão no convênio a ser firmado entre as partes, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo para acompanhar a legislação da Política Nacional das Urgências dos Entes Federados, ou por interesse das partes envolvidas.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2023.  
Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 20 de dezembro de 2022.

**Márcio Fonseca do Amaral**  
**Prefeito de Alegrete**  
Registre-se e Publique-se;

**José Lúcio Faraco**  
**Secretário de Administração**



**PREFEITURA DE ALEGRETE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**CONVÊNIO**

Celebram entre si o Município de Alegrete e a Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete para custeio de despesas com equipes de profissionais para atuar nas três modalidades de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

O **MUNICÍPIO DE ALEGRETE**, com sede na Rua Major João Cezimbra Jaques, nº 200, inscrito no CNPJ sob nº 87.896.874/0001-57, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Márcio Fonseca do Amaral, inscrito no CPF nº: 547.890.010-91, doravante denominada **CONVENIENTE** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE ALEGRETE**, com sede na Rua General Sampaio, nº 88, inscrita no CNPJ nº 87.200.929/0001-42, neste ato representada pelo Presidente da Diretoria Provedora, Sr. **Roberto Luiz Segabinazzi**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 451.667.900-06, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente Convênio, para efetivação do repasse autorizado, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio o repasse proporcional do valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por mês, para auxiliar e/ou custear despesas com a equipe de profissionais que poderão atuar nas três modalidades de Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

**Parágrafo único:** Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o disposto no § 1º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93, parte integrante deste Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGALIDADE**

Conforme dispõe o art. 199, §1º da Constituição Federal e o art. 7º, 15, e o inciso X do art. 18 da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos estão legalmente aptas a participarem de forma complementar à assistência a saúde no Sistema Único de Saúde. Por essa razão, há legalidade na contratação por meio de convênios de instituições privadas sem fins lucrativos e filantrópicas para, de forma suplementar, auxiliar na prestação de serviços de saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS**

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo monitoramento e avaliação do acesso aos serviços de saúde que compõe esse convênio.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde repassará recursos financeiros mensalmente para a Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete, conforme Plano de Trabalho.

§ 3º. A Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete será responsável pelas contratações e pagamentos dos profissionais que atuarão nas três modalidades de CAPS.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS BENEFÍCIOS**

Este Convênio beneficiará o Município de Alegrete permitindo que, quando necessário a Secretaria de Saúde consiga cobrir a falta de profissionais, para atender os usuários, das três modalidades de Centros de Atenção Psicossociais de Saúde (CAPS) da rede de saúde pública municipal, para não interromper o acesso aos atendimentos especializados essenciais dos CAPS, não tendo prejuízo nos acolhimentos de novos usuários e nem na continuidade dos tratamentos pela insuficiência de especialistas que consigam atender as demandas diárias dos Centros de Atenção Psicossociais, uma vez que estes serviços atendem pessoas que buscam ajuda para tratar/lidar com os diversos tipos de fragilidades emocionais, problemas mentais e comportamentais, consumo de álcool e drogas, entre outras situações diversificadas que são vinculadas a estes serviços.

Já a Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete se beneficiará uma vez que, os usuários do SUS tenham a sua disposição e busquem trabalhar os seus problemas/conflitos através dos serviços nos CAPS evitando que as doenças se agravem ao ponto de necessitar de internações hospitalares, sendo assim garantindo os atendimentos contínuos nos CAPS, refletirá na redução de casos de superlotação de internações nos leitos de saúde mental por transtornos mentais, fragilidades emocionais, dependentes químicos e alcoólicos entre outras doenças associadas ao comportamento, à saúde mental e vulnerabilidade dos indivíduos.

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve vidas"



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução das atividades previstas neste instrumento, serão repassados pelo Município de Alegrete à Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete recursos financeiros, conforme Plano de Trabalho em anexo, a serem liberados mensalmente, de acordo com o cronograma de desembolso da Prefeitura Municipal de Alegrete, previstos no presente convênio.

**§1º.** As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Saúde

Sistema de Atenção Integral Saúde Mental – 2287

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

09.01.10.302.1039.2287.3315011000000.4501 – 13403 (Recurso Federal)

09.01.10.302.1039.2287.3315011000000.4220 – 11124 (Recurso Estadual)

09.01.10.302.1039.2287.3315011000000.0040 – 11123 (Recurso Municipal)

**§2º.** Os recursos serão aplicados exclusivamente de acordo com o Previsto nas leis, vedada qualquer outra destinação, exceto para aplicações financeiras, conforme previsto no parágrafo 4º, do artigo 116, da Lei nº 8.666/1993.

**§3º.** Serão indicados em termos aditivos próprios os créditos e empenhos para cobertura das despesas a serem realizadas em exercícios futuros e ou em ampliação das aplicações deste Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO**

A Coordenação deste Convênio ficará a cargo do Município de Alegrete que se fará representar pela Secretaria Municipal de Saúde e seu Gestor, bem como do Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Provedora da Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete.

**§ 1º.** A prestação de serviço será gerenciada pela CONVENIADA em gestão compartilhada com o CONVENIENTE, este representado pela Coordenação do Sistema de Saúde Mental e Coordenadores dos CAPS (II, AD, Infantil) nos quais os profissionais vinculados a este convênio realizarão seus atendimentos.

**§ 2º.** Aos profissionais contratados, somente serão pagos, proporcionalmente, de acordo com os dias em que os serviços forem prestados. Sendo os atestados, as faltas e períodos de férias descontados dos valores a serem recebidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Irmandade da Santa Casa de Caridade ficará sujeito à prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento dos recursos.

**Parágrafo Único.** A inexecução do objeto do Convênio, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, acarretará a restituição dos recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá como vigência o período de 1º de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

**CLÁUSULA NONA:** É dever da Conveniada adotar em suas contratações/aquisições, critérios objetivos que respeitem os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, além de realizar uma cotação prévia de preços. A conveniada deverá demonstrar os resultados atingidos com a aplicação das verbas recebidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** É dever da Conveniada incluir cotação prévia de preços na forma de 3 (três) orçamentos para cada Nota Fiscal, os quais deverão ser realizados em data anterior a aquisição de material ou contratação de prestação de serviços, optando sempre pelo de menor valor, a fim de satisfazer o princípio da economicidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os orçamentos deverão compor todas as prestações de contas a partir da competência de Janeiro de 2023.

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve vidas"



**PREFEITURA DE ALEGRETE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Na documentação da prestação de contas, quando se tratar de contratação de serviços, deverá ser incluída cópia do contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA / RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou ainda nas hipóteses de rescisão ou denúncia previstas na Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MODIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO**

A modificação das condições e cláusulas estabelecidas neste instrumento, caso o desenvolvimento de sua execução o exijam, será objeto de Termo Aditivo, devidamente formalizado pelos partícipes deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

Caberá ao Município de Alegrete proceder à publicação do extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

O Foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Alegrete, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

E por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, mas para um só fim. Alegrete, 01 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Município de Alegrete**  
CNPJ nº 87.896.874/0001-57  
**Márcio Fonseca do Amaral**  
CPF: 547.890.010-91

\_\_\_\_\_  
**Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete**  
CNPJ nº 87.896.874/0001-57  
**Roberto Luiz Segabinazzi**  
CPF: 451.667.900-06